



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 11
ATO: PM 813	14/5/99
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> UNIÃO EDUCACIONAL DO MÉDIO OESTE PARANAENSE LTDA.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação das alterações propostas para o Regimento do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense		
<b>RELATOR:</b> Cons. Yugo Okida		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23025.004771/98-61		
<b>PARECER Nº:</b> CES 338/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5-4-99

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de análise e aprovação das alterações contidas no texto do Regimento do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense/PR, com vistas à compatibilização dos atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394/96, e das normas que lhe são regulamentares.

Após a primeira análise do pedido, o processo foi convertido em diligência por intermédio do Ofício nº 10705 CGLNES/SESu/MEC, para que fossem procedidos os ajustes pertinentes à legislação. Cumprida a diligência, o processo retornou para análise.

A CGLNES/SESu ressalta que a denominação da IES colide com a atual orientação do CNE, na interpretação do Art. 8º do Decreto nº 2.306/97, isto é, a utilização do termo "Centro" é cabível somente aos "Centros Universitários".

Com esta constatação, sugerimos que a IES altere sua denominação para que não haja uma interpretação errônea quanto à sua organização acadêmica.

Feita a observação, a CGLNES entende que o pleito encontra-se em condições de ser apreciado e sugere o seu envio à CES/CNE.

**II - VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista o Relatório nº 0041/99, da CGLNES/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense, com sede na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, mantido pela União Educacional do Médio Oeste Paranaense Ltda.

Brasília-DF, 5 de abril de 1999.

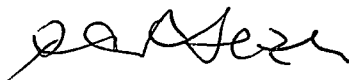
Conselheiro Yugo Okida - Relator

338/99

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1999.



Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 041/99**

**INTERESSADO: UNIÃO EDUCACIONAL DO MÉDIO OESTE PARANAENSE LTDA.**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO**

**PROCESSO N.º 23025.004771/98-61**

**HISTÓRICO**

Por intermédio do processo supracitado, a Direção da União Educacional do Médio Oeste Paranaense Ltda. - UNIMEO, dirige-se aos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto/MEC para solicitar a análise e aprovação das alterações contidas no texto do Regimento do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense.

Conforme consta do Art. 1.º do Regimento em apreço, "...O Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense, com sede em Assis Chateaubriand, é um estabelecimento isolado e particular de ensino superior, mantido pela UNIMEO - União Educacional do Médio Oeste Paranaense Ltda., com sede e foro na mesma cidade, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o número 41204032711 de 23/12/98, no Escritório Regional da Cidade de Cascavel, PR...".

Após a primeira análise do pedido, o mesmo foi convertido em diligência, onde por meio do Of. n.º 10705/CGLNES/SESu/MEC, datado de 16 de dezembro de 1998, foi solicitado à Direção da IES que providenciasse certos ajustes no texto regimental.

Na data de 08 de fevereiro de 1999, via Ofício 007/99, o Diretor do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense cumpriu a diligência acima mencionada.

Fazem parte do presente processo a seguinte documentação: 3 (Três) vias do novo texto Regimental, cópia do Regimento em vigor e a Ata da Reunião do Colegiado Máximo do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense aprovando as alterações em exame.

**MÉRITO**

O texto do Regimento foi elaborado obedecendo ao que preceitua a legislação que serve de alicerce para o desenvolvimento do ensino superior brasileiro, ou seja, o texto do Regimento teve sua elaboração nos ditames da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1999).

11  
*[Handwritten Signature]*

Ressalvando-se que a denominação da IES colide com a atual orientação do Conselho Nacional de Educação, na interpretação do Art. 8.º do Decreto n.º 2.306, de 19 de agosto de 1997, isto é, a utilização do termo "Centro" é cabível somente aos "Centros Universitários".

Tendo sido acostados aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, é também, tendo a IES atendido às exigências firmadas na diligência da SESu/MEC, bem como não havendo entrave legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense, com vistas a adequá-lo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com sede em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, mantido pela União Educacional

Brasília, 26 de fevereiro de 1999.

*[Handwritten Signature]*  
Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior

*[Handwritten Signature]*  
Cid Santos Gesteira

Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

*[Handwritten Signature]*  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior